

AUTÓGRAFO Nº 063/2017

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

EMENTA: GARANTE O DIREITO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS AOS BANHEIROS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO.

Art. 1º - Ficam garantidas às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em prédios públicos ou privados, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Art. 2º - Torna obrigatório a adaptação dos sanitários para a necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo e de grande porte.

Art. 3º - Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas, deverão seguir fielmente os ditames da NBR 9050/2015.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas para os proprietários e/ou órgãos responsáveis pelos estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei.

I – multa de 1000 Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG's);

II – interdição até cumprimento do que determina esta Lei;

Parágrafo único – As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará a imposição das Sanções da Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990. (Código do Consumidor).

Art. 6º - Caberá o Poder Executivo, através de órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (Noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
realizada em 11 de março 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 11 de maio de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 11/05/2016



Ivonete Ludgerio

Presidente



Secretário - S.A.P.



Bruno Faustino

1º Secretário